



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 10 / 12 / 97	
D.O.U. 11 / 12 / 97	Seção I P. 2
ATO: PM. 2.212 de 10/12/97	
D.O.U. 11 / 12 / 97	Seção I P. 3

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto de Cultura Espírita do Paraná/ Faculdades Integradas Espírita		UF: PR
ASSUNTO: Alteração regimental/transformação em Faculdades Integradas		
RELATOR SR. CONSELHEIRO: Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23025.004264/97-92		
PARECER Nº: CES 622/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05-11-97

1 - HISTÓRICO

O Instituto de Cultura Espírita do Paraná, por intermédio de seu Diretor Geral, dirige-se à Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, para solicitar a análise e encaminhamento do processo relativo ao pedido de transferência de cursos entre Instituições de Ensino, e aprovação das "Faculdades Integradas Espírita", com seu Regimento Geral.

Como consta do Regimento a ser aprovado, as Faculdades Integradas Espírita do Instituto de Cultura Espírita do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, constituem-se de estabelecimentos isolados, privados, de ensino superior, sem fins lucrativos, mantidos pelo Instituto de Cultura Espírita do Paraná - ICEPA.

A Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Curitiba oferece os seguintes Cursos: Curso de Serviço Social, reconhecido pelo Decreto no. 83.276 de 12/03/79; e Cursos de Estudos Sociais com plenificação em História e Geografia, reconhecido, também pelo mesmo Decreto (Instituição mantida pela Fundação de Educação e Cultura Espírita "Paraná - Santa Catarina").

Também mantida pela Fundação aludida acima, a Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde "Dr. Bezerra de Menezes", oferece os Cursos de Nutrição, reconhecido pela Portaria no. 247 de 11/02/94 e Cursos de Ciências, Licenciatura Plena em Biologia, autorizado pelo Decreto de 25/02/93.

A Faculdade de Ciências Agrárias e Recursos Naturais, mantida pelo Instituto de Cultura Espírita do Paraná, oferece o Curso de Zootecnia, devidamente autorizado pelo Decreto s/n de 06/04/94.

Par. 622/97

Por ato jurídico, devidamente registrado em Cartório (em anexo), as mantenedoras, resolveram criar e implantar as Faculdades Integradas “Espírita”, transferindo suas unidades de ensino superior para o Instituto de Cultura Espírita do Paraná, por ser a instituição mais antiga e também, por ser a instituidora da Fundação de Educação e Cultura “Paraná - Santa Catarina”.

A interessada apresenta junto aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido, ou seja, Ata da Reunião do Conselho Curador da Fundação de Educação e Cultura Espírita “Paraná - Santa Catarina”; Ata da Reunião do Conselho Diretor do Instituto de Cultura Espírita do Paraná em que ficaram aprovadas as transferências dos estabelecimentos de ensino supracitados para o Instituto de Cultura Espírita do Paraná; cópia das peças normativas em vigor nos estabelecimentos de ensino; e 03 (três) vias do novo texto regimental a ser aprovado.

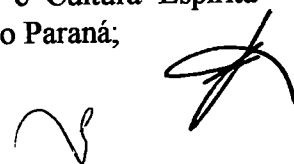
De acordo com a Ata da Reunião do Conselho Curador da Fundação de Educação e Cultura Espírita “Paraná - Santa Catarina”, as mantenedoras das Instituições em tela, “...acordaram..., em procederem a unificação de seus estabelecimentos isolados de ensino superior, com seus respectivos cursos regulares existentes, com o propósito de atenderem a necessidade de reunião das mesmas em uma forma integrada de administração para comporem ou constituírem as FACULDADES INTEGRADAS “ESPÍRITA” - FIES, que deverá ter apenas uma única mantenedora...” buscando centralizar e facilitar a gerência dos trabalhos a serem realizados, porém sem desvirtuar os fins propostos pelas instituições à época em que foram implantadas.

No expediente de encaminhamento do processo em exame a este setor, a Delegacia do MEC/PR, manifesta-se favorável ao requerido pelo Instituto, inferindo que “...calcados nas observações quando de vistorias *in loco* pela equipe de supervisão da Delegacia do MEC - podemos aludir o trabalho educacional responsável que a instituição realiza...”. E, que “... É considerável o conceito que a entidade desfruta no compromisso cultural, social e com a educação de Curitiba, do Paraná e da Região Sul...”

2. VOTO DO RELATOR

Do exposto, tendo em vista a regularidade de funcionamento das Instituições em apreço, como pode-se atestar pelas inferências feitas pela equipe técnica da DEMEC/PR, e da documentação apresentada e não havendo nenhuma questão legal que impeça o atendimento do solicitado pela Interessada, somos de parecer favorável:

- a) à aprovação da transferência das Faculdades de Ciências Humanas e Sociais de Curitiba e Faculdades de Ciências Biológicas e da Saúde “Dr. Bezerra de Menezes”, e respectivos cursos, mantidas pela Fundação de Educação e Cultura Espírita “Paraná - Santa Catarina”, para o Instituto de Cultura Espírita do Paraná;



- b) à transformação da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, Faculdade de Ciências Agrárias e Recursos Naturais e a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Curitiba, em Faculdades Integradas “Espírita”, mantidas pelo Instituto de Cultura Espírita do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;
- c) à aprovação do regimento das Faculdades Integradas “Espírita”.

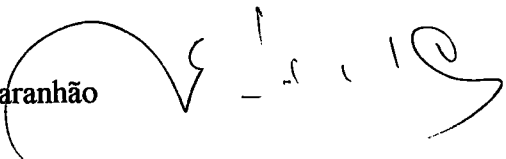
Brasília, 5 de novembro de 1997



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira
Relator

3- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 1997.


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente


Conselheiro Jacques Velloso
Vice-Presidente

602/97

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 361 197

**INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ
ASSUNTO: ALTERAÇÃO REGIMENTAL/TRANSFORMAÇÃO EM FAC. INTEGRADAS
PROCESSO Nº 23025.004264/97-92**

HISTÓRICO

O Instituto de Cultura Espírita do Paraná, por intermédio de seu Diretor Geral, dirige-se à Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, para solicitar a análise e encaminhamento do processo relativo ao pedido de transferência de cursos entre Instituições de Ensino, e aprovação das "Faculdades Integradas Espírita", com seu Regimento Geral.

Como consta do Regimento a ser aprovado, as Faculdades Integradas Espírita do Instituto de Cultura Espírita do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, constituem-se de estabelecimentos isolados, privados, de ensino superior, sem fins lucrativos, mantidos pelo Instituto de Cultura Espírita do Paraná - ICEPA.

A Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Curitiba oferece os seguintes Cursos: Curso de Serviço Social, reconhecido pelo Decreto nº 83.276 de 12/03/79; e Curso de Estudos Sociais com plenificação em História e Geografia, reconhecido, também, pelo mesmo Decreto (Instituição mantida pela Fundação de Educação e Cultura Espírita "Paraná - Santa Catarina").

Também mantida pela Fundação aludida acima, a Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde "Dr. Bezerra de Menezes", oferece os Cursos de Nutrição, reconhecido pela Portaria nº 247 de 11/02/94 e Curso de Ciências, Licenciatura Plena em Biologia, autorizado pelo Decreto de 25/02/93.

A Faculdade de Ciências Agrárias e Recursos Naturais, mantida pelo Instituto de Cultura Espírita do Paraná, oferece o Curso de Zootecnia, devidamente autorizado pelo Decreto S/Nº de 06/04/94.

Por ato jurídico, devidamente registrado em Cartório (em anexo), as mantenedoras, resolveram criar e implantar as Faculdades Integradas "Espírita", transferindo suas unidades de ensino superior para o Instituto de Cultura Espírita do Paraná, por ser a instituição mais antiga e também, por ser a instituidora da Fundação de Educação e Cultura "Paraná - Santa Catarina".

A Interessada apresenta junto aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido, ou seja, Ata da Reunião do Conselho Curador da Fundação de Educação e Cultura Espírita "Paraná - Santa Catarina"; Ata da Reunião do Conselho Diretor do Instituto de Cultura Espírita do Paraná em que ficaram aprovadas as transferências dos estabelecimentos de ensino supracitados para o Instituto de Cultura Espírita do Paraná; cópia das peças normativas em vigor nos estabelecimentos de ensino; e 03 (três) vias no novo texto regimental a ser aprovado.

MÉRITO

De acordo com a Ata da Reunião do Conselho Curador da Fundação de Educação e Cultura Espírita "Paraná - Santa Catarina", as mantenedoras das Instituições em tela, "...acordaram ... , em procederem a unificação de seus estabelecimentos isolados de ensino superior, com seus respectivos cursos regulares existentes, com o propósito de atenderem a necessidade de reunião das mesmas em uma forma integrada de administração para comporem ou constituírem as FACULDADES INTEGRADAS "ESPIRITA" - FIES, que deverá ter apenas uma única mantenedora...", buscando centralizar e facilitar a gerência dos trabalhos a serem realizados, porém sem desvirtuar os fins propostos pelas instituições à época em que foram implantadas.

No expediente de encaminhamento do processo em exame a este setor, a Delegacia do MEC/PR, manifesta-se favorável ao requerido pelo Instituto, inferindo que "...calcados nas observações quando de vistorias *in loco* pela equipe de supervisão da Delegacia do MEC - podemos aludir o trabalho educacional responsável que a instituição realiza...". E, que "...É considerável o conceito que a entidade desfruta no compromisso cultural, social e com a educação de Curitiba, do Paraná e da Região Sul...".

Tendo em vista a regularidade de funcionamento das Instituições em apreço, como pode-se atestar pelas inferências feitas pela equipe técnica da DEMEC/PR, e da documentação apresentada e não havendo nenhuma questão legal que impeça o atendimento do solicitado pela Interessada, entende-se que a presente documentação está em condição de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo encaminhamento do processo em exame à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo: a) a aprovação da transferência das Faculdades de Ciências Humanas e Sociais de Curitiba e Fac. Ciências Biológicas e da Saúde "Dr. Bezerra de Menezes", e respectivos cursos, mantidas pela Fundação de Educação e Cultura Espírita "Paraná-Santa Catarina", para o Instituto de Cultura Espírita do Paraná; b) a transformação da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, Faculdade de Ciências Agrárias e Recursos Naturais e a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Curitiba, em Faculdades Integradas "Espírita", mantidas pelo Instituto de Cultura Espírita do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; c) e aprovação do Regimento das Faculdades Integradas "Espírita".

Brasília, 28 de agosto de 1997.

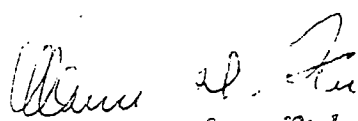

VALDENIR ANTONIO FELIZ.
Técnico em Assuntos Educacionais

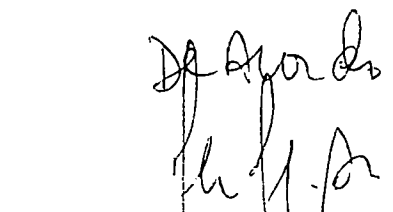
De acordo
À consideração superior


MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

RELAT97056VF-II

De acordo
em 09.09.97


Ernani Lima Pinho
Diretor
DOES/SEB/MEC


Abilio Afonso Basto
Secretário de Educação Superior
SEB/MEC